INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO DO CAPITÂNIA PORTFOLIO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Por este instrumento particular ("Instrumento de Deliberação Conjunta"), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar, (parte), Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para operar como administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, aqui representado nos termos do seu estatuto, doravante denominado ("Administrador"), e a **CAPITÂNIA ALTERNATIVES S.A.**, sociedade por ações, com sede no município e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 41.475.648/0001-00, autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 19.844, de 27 de maio de 2022, doravante denominada como ("Gestor" e quando em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais"), **RESOLVEM**:

(i) Constituir um fundo de investimento em direitos creditórios, nos termos da legislação aplicável, sob a forma de condomínio aberto, nos termos do Anexo Normativo II, da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175"), denominado **CAPITÂNIA PORTFOLIO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, composto por uma única classe de cotas, denominada **CLASSE ÚNICA DO CAPITÂNIA PORTFOLIO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** (respectivamente, "Fundo" e, quando referidos conjuntamente, "Classe").

(ii) Aprovar o regulamento do Fundo, que segue consolidado na forma do Anexo II ao presente Instrumento de Deliberação Conjunta ("Regulamento");

(iii) Aprovar a realização da incorporação da parcela cindida descrita no Anexo I ao presente Instrumento de Deliberação Conjunta ("Parcela Cindida"), com base no fechamento do dia 28 de agosto de 2026 ("Data da Cisão"), condicionada à aprovação da cisão da **CLASSE ÚNICA DO CAPITÂNIA PORTFOLIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.750.780/0001-04 ("Classe Cindida"), aprovada pelos cotistas da Classe Cindida em Assembleia Especial de Cotistas realizada por meio de consulta formal encerrada em 07 de julho de 2026, com a subsequente incorporação da Parcela Cindida à Classe, emitindo-se cotas da Classe, a serem atribuídas aos cotistas da Classe Cindida que tenham manifestado interesse na migração ("Cotistas Retirantes"), no valor da Parcela Cindida, na Data da Cisão, de acordo com o valor das cotas da Classe na mesma data. A partir da Data da Cisão, todos os direitos e obrigações dos Cotistas Retirantes serão sucedidos à Classe.

Em atenção ao artigo 10, II da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento do Fundo está plenamente aderente à legislação vigente.

Estando assim firmado este Instrumento de Deliberação Conjunta, vai o presente assinado em 1 (uma) via.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2026.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Administrador

CAPITÂNIA ALTERNATIVES S.A.

Gestor

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO DO CAPITÂNIA PORTFOLIO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

Classe Cindida	Parcela Cindida	Valor
CLASSE ÚNICA DO CAPITÂNIA PORTFOLIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA	100% (cem por cento) das cotas detidas pelos Cotistas Retirantes	Posição conjunta equivalente a 50,1072% do patrimônio líquido da Classe Cindida, conforme relação de Cotistas Retirantes abaixo, cujo valor em reais será apurado no fechamento da Data da Cisão.

Para os fins deste Anexo I, são Cotistas Retirantes, com as respectivas participações no patrimônio líquido da Classe Cindida:

(i) Cotista titular da conta nº 23822364 mantida junto ao Administrador – 22,7826%;

(ii) Cotista titular da conta nº 8137518 mantida junto ao Administrador – 10,6418%;

(iii) Cotista titular da conta nº 8048420 mantida junto ao Administrador – 6,9412%;

(iv) Cotista titular da conta nº 19517085 mantida junto ao Administrador – 6,9412%; e

(v) Cotista titular da conta nº 4438048 mantida junto ao Administrador – 2,8004%.

As participações acima refletem a relação entre as cotas detidas por cada Cotista Retirante e o total de cotas da Classe Cindida, permanecendo inalteradas até a Data da Cisão, e totalizam 50,1072% do patrimônio líquido da Classe Cindida.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO DO CAPITÂNIA PORTFOLIO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO II

REGULAMENTO DO CAPITÂNIA PORTFOLIO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

(Espaço intencionalmente deixado em branco.
O inteiro teor do Regulamento segue na página seguinte.)